



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40% por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 30:341, que regula a admissão aos concursos para preenchimento das vagas de desenhadores de 3.ª classe e de pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 30:366, que determina que os encargos do Instituto de Altos Estudos Militares respeitantes ao corrente ano económico sejam custeados pelas verbas inscritas nos artigos 494.º a 501.º do actual orçamento do Ministério da Guerra.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:508** — Reforça a verba da alínea *a*) do n.º 3) do artigo 221.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Macau.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 30 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 30:341, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... das vagas de desenhadores de 3.ª classe e de pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ...», deve ler-se: «... das vagas, respectivamente, de desenhadores de 3.ª classe e de escriturários de 2.ª classe e pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ...».

Em 13 de Abril de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 30:366, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... capítulo 5.º, ...», deve ler-se: «... capítulo 18.º, ...».

Em 13 de Abril de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 9:508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 3), alínea *a*), da tabela de despesa vigente na colónia de Macau, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a importância de 40.000\$, a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea <i>a</i> ), \$4.015,04	26.700\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea <i>a</i> ), \$2.000,00	13.300\$00
	40.000\$00

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 16 de Abril de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.